

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

PARECER JURÍDICO nº 56/2021

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 044/2021 que “Altera o inciso I do § 1º do art. 10 da Lei Municipal nº 3.278, de 30 de setembro de 2014, alterado pela Lei Municipal nº 3.869, de 16 de março de 2021, e dá outras providências”.

II FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa do Projeto de Lei encontra-se atendida eis que a Constituição Federal, nos artigos 30, I, III e 156 estabelece, respectivamente, a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência. No mesmo sentido o art. 10, inciso I e VI e art. 110, I e IV da Lei Orgânica Municipal,

De acordo com o art. 14 da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) o impacto orçamentário e financeiro é umas das ferramentas obrigatórias no momento da criação da concessão de incentivo fiscal que impliquem em renúncia de receita.

Quanto ao impacto orçamentário e financeiro, o Setor Contábil do Poder Executivo por meio de Parecer Contábil, conclui pela desnecessidade do instrumento por não se tratar de renúncia de receita.

III – CONCLUSÃO

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, visto que, não apresenta vício formal e material que impeçam a sua deliberação em Plenário.

IV – DO OBJETO DE ANÁLISE

Este parecer limita-se à análise jurídica e não faz juízo de conveniência e oportunidade. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos econômicos e/ou discricionários.

É o parecer que se emite

Serafina Corrêa, 21 de maio de 2021


Camilla D. Gasparotto
OAB/RS 98969
Assessora Jurídica